



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PRO T O C O L O

PROCESSO nº 167/2005 de 27 de julho de 2005

INTERESSADO: Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: DISPOE SOBRE A PROIBIÇÃO DA ESTADIA DE ESPETÁCULOS CIRCENSES,  
TEATRAIS E SIMILARES NO MUNICÍPIO, QUE UTILIZEM ANIMAIS SIL-  
VESTRES OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS EM SUAS APRESEN  
TAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 031/2005 de 26 de julho de 2005

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Saúde e Meio Ambiente.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Secretário-Geral

*Li municipal nº 3.775/2005.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro



Senhores Vereadores:

Com os nossos cumprimentos, encaminho para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de lei que ***“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA ESTADIA DE ESPETÁCULOS CIRCENCES, TEATRAIS E SIMILARES NO MUNICÍPIO, QUE UTILIZEM ANIMAIS SILVESTRES OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS EM SUAS APRESENTAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

Em reunião que tivemos com representantes de entidades defensoras dos animais, Senhora Iracema Primaz-Presidente da Associação Protetora dos Animais de Bento Gonçalves-APABG; Senhora Adelaide Helena Kuhn e Senhor Jorge Acco, da Associação Rio-grandense de Proteção aos Animais-ARPA, foi-nos colocada a importância do Município de Bento Gonçalves contar com uma legislação específica de proibição de apresentação de animais por parte de espetáculos circenses, teatrais e similares, a exemplo de outros de outros municípios do nosso Estado, como São Leopoldo, Santa Maria e Porto Alegre, que já dispõem de legislação sobre isso.

Cientes de que essa proposta será fundamental para que o município de Bento Gonçalves tenha mecanismos legais para evitar que os animais sejam usados dessa forma, e diante da importância que a norma representa no tocante a preservação dos mesmos, propomos encaminhar esse projeto e esperamos contar com o apoio dos colegas vereadores para a aprovação da mesmo.

Sala das Sessões, aos 26 dias do mês de julho de 2005.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 26 DE JULHO DE 2005.

APROVADO	
Votação	12
Por unanimidade	
Data:	09/08/05
Presidente	

APROVADO	
Votação:	2ª e 3ª
Por unanimidade	
Data:	16/08/05
Presidente	

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA ESTADIA DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, TEATRAIS E SIMILARES NO MUNICÍPIO, QUE UTILIZEM ANIMAIS SILVESTRES OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS EM SUAS APRESENTAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica proibida a estadia de espetáculos circenses, teatrais e similares no Município de Bento Gonçalves, quando estes utilizarem, explorarem ou mantiverem em sua propriedade ou em sua responsabilidade, animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, em espetáculos, cativeiros ou similares, e que tenham como atrativo sua exibição ou exploração.

**Parágrafo único** – Excetuam-se à presente Lei:

**I** – os parques zoológicos, devidamente licenciados pelos órgãos ambientais;  
**II** – as exposições de animais por estabelecimentos comerciais, onde o principal objetivo é a venda destes, desde que estejam devidamente registrados na Prefeitura Municipal e atendam à Legislação Ambiental.

**III** – as exposições de animais organizadas por entidades governamentais ou não governamentais, desde que devidamente licenciados e que tenham caráter científico, educacional, protcional ou de doação à comunidade.

**IV** – eventos e competições com característica tradicionalista, como rodeios, festas campeiras, torneios de laço, cavalgadas e outras atividades afins que tenham como propósito a manutenção da cultura rio-grandense, incluindo-se a programação oficial da “Semana Farroupilha”.

**Art. 2º** - O descumprimento às disposições desta lei implicará na retirada do espetáculo do território municipal, cumulado com multa de dez mil URM's, bem como, a apreensão do animal, da seguinte forma:

**I** – quando animal silvestre ou nativo, receberá tratamento veterinário e posterior entrega ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente-IBAMA;

**II** – quando animal doméstico, receberá tratamento veterinário e posteriormente será devolvido ao respectivo dono, quando este já estiver fora da jurisdição municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**Art. 3º** - A multa a que se refere o artigo anterior será recolhida pelos órgãos competentes do Poder Público Municipal e destinada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, podendo ser destinada a instituições de proteção e cuidados dos animais, sediadas no município, sob a aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,**  
aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e cinco.

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

PARECER 148/2005

Processo nº 167/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 031/2005, de origem Legislativa, de sua autoria, que *Dispõe sobre a proibição da estadia de espetáculos circences, teatrais e similares no Município, que utilizem animais silvestres ou domesticados, nativos ou exóticos em suas apresentações, e dá outras providências.*

O presente projeto de lei, visa proibir a estadia de espetáculos circences, teatrais e similares em nosso Município, que utilizem, explorem ou mantenham em sua propriedade ou sob sua responsabilidade, animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, em espetáculos, cativeiros ou similares, ou que tenham como atrativo sua exibição ou exploração.

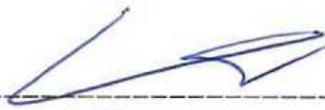
O parágrafo único do Artigo 1º, enumera as exceções à proibição.

O artigo 2º, por sua vez, estabelece as penalidades aos infratores, no caso de descumprimento da norma, determinando o recolhimento e tratamento veterinário dos animais apreendidos, e posterior entrega ao IBAMA e ao respectivo proprietário, quando este já estiver fora da jurisdição municipal.

Do ponto de vista jurídico, esta Assessoria não vislumbra óbices a regular tramitação e aprovação do projeto de lei em análise.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo Nº: 167/2005

AUTOR: Ivar Castagnetti

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Dispõe sobre a proibição da Estadia de Espetáculos Circenses, Teatrais e similares no Município, que utilizem animais silvestres ou domesticados, nativos ou exóticos em suas apresentações, e dá outras providências.

Parecer	Constituição e Justiça
---------	------------------------

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 167/2005 que **DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA ESTADIA DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, TEATRAIS E SIMILARES NO MUNICÍPIO, QUE UTILIZEM ANIMAIS SILVESTRES OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS EM SUAS APRESENTAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, exaram o seguinte parecer:

Fica proibida a estadia de espetáculos circenses, teatrais e similares no Município de Bento Gonçalves, quando estes utilizarem, explorarem ou mantiverem em sua propriedade ou em sua responsabilidade, animais silvestres, domésticos, nativos ou exóticos, em espetáculos, cativeiros ou similares, e que tenham como atrativo sua exibição ou exploração.

Neste sentido, a Comissão entende que caberá ao Soberano Plenário apreciar e deliberar a matéria em questão.

É o parecer.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2005.

Vereador **JAIR BARUFFI**  
 Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**  
 Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**  
 Membro Efetivo